



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 01/12/2011
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.533, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 9.230, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto Estadual da Juventude da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 9.230, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto Estadual da Juventude da Paraíba, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se jovens, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade entre 15 a 29 anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador